

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021284-76.2015.5.04.0010

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. FGTS. VALORES NEGATIVOS. REFLEXOS. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICE JAM. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE PROVIDO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição do exequente contra sentença que determinou a dedução de valores negativos de FGTS, com base na OJ 415 do TST.
2. Agravo de petição da executada contra decisão que negou o seu pedido de atualização do FGTS pelo índice do órgão gestor.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. As questões em discussão consistem em: (i) saber se valores negativos de FGTS podem ser apurados em decorrência da dedução integral de horas extras, conforme a OJ 415 do TST; e (ii) determinar o índice de atualização monetária aplicável aos depósitos de FGTS em conta vinculada, considerando a jurisprudência do TST e deste Regional.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A dedução de valores pagos a título de horas extras deve ser realizada de forma integral, conforme a OJ 415 do TST, mas os valores negativos obtidos em uma competência não devem ser utilizados para calcular reflexos em outras verbas.
5. A atualização dos valores de FGTS depositados em conta vinculada deve observar os mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, conforme a OJ 302 da SDI-1 do TST, e não os índices do órgão gestor.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021284-76.2015.5.04.0010

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de petição do exequente provido. Agravo de petição da executada desprovido.

Tese de julgamento: 1. Valores negativos apurados em parcelas principais não devem ser utilizados para cálculo de reflexos. 2. A atualização do FGTS deve observar os mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, conforme OJ 302 da SDI-1 do TST.

Dispositivos relevantes citados: OJ 415 da SDI-I do TST; Súmula 73 do TRT da 4ª Região; OJ 10 do TRT4; OJ 302 da SDI-I do TST; art. 5º, XXII, da CRFB/88.

Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020127-28.2021.5.04.0020 AP, em 20/06/2025, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020775-36.2020.5.04.0022 AP, em 11/04/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020360-32.2023.5.04.0383 AP, em 03/07/2026, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno; TST, RR-ED-RRAg-338-10.2012.5.04.0521; TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021180-70.2023.5.04.0021 AP, em 03/07/2026, Desembargador João Batista de Matos Danda.

RELATÓRIO

As partes, inconformadas com a sentença de Id 68a5baf, em que julgados improcedentes os embargos à execução da executada e a impugnação à sentença de liquidação oposta pelo exequente, interpõem agravos de petição.

Em suas razões recursais, versa o exequente sobre base de cálculo do FGTS (Id 026c018).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021284-76.2015.5.04.0010

Já o apelo da executada diz respeito à atualização do FGTS pelo índice JAM (Id 3916c8b).

As partes apresentam contrarrazões sob Ids 1bf1ba9 e 2fc53fe.

É o relatório.

V O T O

JUIZ CONVOCADO MARCELO PAPALÉO DE SOUZA (RELATOR):

I - AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

I.I - BASE DE CÁLCULO DO FGTS. VALORES NEGATIVOS

O exequente afirma terem sido apurados valores negativos de FGTS nos meses em que as parcelas deferidas resultaram em valores negativos. Sustenta que o disposto na OJ 415 do TST diz respeito somente à verba principal, no caso às horas extras, não se cogitando de compensar reflexos.

Na sentença agravada (Id 68a5baf), foi assim disposto:

"Nos termos da sentença liquidanda, os pagamentos das horas extras e reflexos devem ser deduzidos de forma integral.

Analisando o cálculo do contador ad hoc, constato que adedução de valores negativos se limitou a cada parcela em apuração, em conformidade com os termos da OJ 415 do TST.

Refira-se que não se tratam de valores negativos e sim de deduções de valores já pagos na contratualidade.

Nada a retificar".

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021284-76.2015.5.04.0010

Examino.

Inicialmente, verifico, na sentença de conhecimento de Id c8d4719, ter assim constado nos critérios referentes à apuração de horas extras:

" A fim de evitar o enriquecimento sem causa, deverá ser realizada a subtração, sobre o montante bruto calculado, das importâncias já adimplidas pela parte reclamada por iguais títulos registradas nos recibos de pagamento, observando-se o critério global de abatimento (sem limitação ao mês de competência), critério este previsto no entendimento consagrado na Súmula 73 do TRT da 4ª Região"

A respeito, verifico que o cálculo homologado, de Id 4c8855c, fora retificado para compensar os valores negativos de horas extras do FGTS, em atendimento à determinação do juízo da origem no Id c295ba1:

"A reclamada diz existem diferenças negativas a título de horas extras, de forma que devem integrar no FGTS, tendo em vista o teor disposto na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-I do C. TST, que autoriza o abatimento das horas extras de forma integral.

Assiste razão a reclamada.

Nos termos da sentença liquidanda, os pagamentos das horas extras e reflexos devem ser deduzidos de forma integral"

A adoção da sistemática prevista na OJ nº 415 da SDI-I do TST (critério global de abatimento), em relação às parcelas principais, autoriza a dedução de valores pagos maior (diferença negativa), numa competência, com valores pagos a menor, em outra competência, não inclui a integração de "valores negativos", eventualmente obtidos nos cálculos das verbas principais.

A jurisprudência da SEEx é firme no sentido de que, obtidos valores negativos na

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021284-76.2015.5.04.0010

apuração de horas extras, tais valores não podem ser integrados em repousos semanais remunerados dos meses respectivos.

Em outras palavras, obtido algum valor negativo da verba principal, em determinada competência (mês), tal valor deve ser desprezado para fins de cálculo de reflexos:

\\i AGRADO DE PETIÇÃO. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS. APURAÇÃO DE VALORES NEGATIVOS. A dedução dos valores pagos no curso do contrato de trabalho a título de horas extras deve ocorrer apenas em relação à parcela principal deferida, sem a consideração da base negativa para fins de apuração de reflexos, ou seja, para o cálculo dos reflexos das horas extras deve ser observada a diferença devida a título de parcela principal, sendo desconsiderados, portanto, os valores negativos para fins de repercussão. Agravo de petição interposto pelo exequente a que se dá provimento parcial. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020127-28.2021.5.04.0020 AP, em 20/06/2025, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. REFLEXOS DE VALORES NEGATIVOS. O abatimento global, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST, não autoriza a integração negativa de valores pagos a maior durante o contrato de trabalho. Os valores negativos devem ser desprezados para fins de reflexos. Agravo de petição do executado não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020775-36.2020.5.04.0022 AP, em 11/04/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Portanto, incorreto o lançamento de valores negativos de FGTS, em razão do abatimento global.

Dou provimento ao agravo de petição do exequente para determinar que a apuração

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021284-76.2015.5.04.0010

dos reflexos das parcelas principais não utilizem os valores negativos eventualmente obtidos, conforme a fundamentação.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

II.I - ATUALIZAÇÃO DO FGTS PELO ÍNDICE JAM.

A executada insurge-se contra o entendimento de que a OJ nº 10 do TRT4 só se aplica nas ocasiões em que o depósito do FGTS permanecerá na conta vinculada.

Na sentença agravada (Id 68a5baf), foi assim consignado:

"A sentença liquidanda (ID. c8d4719), deferiu:

'c) FGTS em relação às verbas remuneratórias e às diferenças de aviso prévio (reflexos) deferidos nos autos, com acréscimo de 40%.

Em se tratando de contrato extinto sem justa causa pelo empregador, os valores apurados sob a rubrica FGTS deverão ser depositados diretamente nos autos, possibilitando o imediato levantamento pela parte reclamante.

Autorizo a dedução, em liquidação, de eventuais parcelas pagas à parte autora sob mesmo título (e que sejam relativos às mesmas competências deferidas nos presentes autos) em ação diversa, mediante prova documental da quitação pela parte interessada.'

E, no acórdão de ID. b564c86: '.. dar provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar o depósito dos valores relativos ao FGTS na conta vinculada do reclamante, com posterior liberação mediante alvará.'

Assim, no caso, sobre o FGTS deverá incidir o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhistas, pois, em que pese a determinação de depósitos em conta vinculada, há determinação de liberação mediante alvará.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021284-76.2015.5.04.0010

Refira-se que adoção do entendimento consubstanciado na OJ nº 10 da SEEx do Egr. TRT Regional é para os casos em que se tratar de depósito que permanecerá em conta vinculada, não sendo este o caso.

Nada a reparar no cálculo homologado no tópico. Rejeito a medida oposta".

Pois bem.

Inicialmente, destaco, conforme transcrição na sentença agravada (Id 68a5baf), que houve reforma da sentença de conhecimento (Id c8d4719), com determinação, no acórdão de conhecimento sob Id b564c86, para depósito dos valores de FGTS na conta vinculada do trabalhador.

Em tal situação, o entendimento consolidado por este Colegiado era no sentido de que a atualização do FGTS, quando determinado o seu recolhimento à conta vinculada ao trabalhador, deveria observar o índice próprio do órgão gestor. Contudo, em razão de "overruling", não tem mais aplicação a referida Orientação Jurisprudencial nº10 desta SEEx.

Considerando a atual, notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deve ser observado, também em relação às condenações de depósito de valores de FGTS, o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI-1 do TST, que estabelece:

FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

Desta feita, correto o afastamento, pelo juízo da origem, da aplicação dos parâmetros administrativos do órgão gestor, Caixa Econômica Federal.

Neste sentido, recentes decisões deste Colegiado:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021284-76.2015.5.04.0010

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. FGTS. ATUALIZAÇÃO. DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA. 1. Considerando a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST no sentido da observância da Orientação Jurisprudencial 302 da SDI-I do TST também em relação às condenações de depósito de valores do FGTS, não tem mais aplicação a Orientação Jurisprudencial n.º 10 desta Seção Especializada em Execução - SEEx em razão de "overruling". 2. Agravo de petição provido para determinar a aplicação dos índices trabalhistas de atualização monetária sobre os valores do FGTS. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020360-32.2023.5.04.0383 AP, em 03/07/2026, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. FGTS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a aplicação do índice de correção monetária sobre os valores de FGTS reconhecidos em condenação judicial, a fim de que observem os mesmos parâmetros dos débitos trabalhistas. 2. A sentença de origem aplicou o índice de correção próprio do órgão gestor (CEF), amparando-se na Orientação Jurisprudencial nº 10 da SEEx. 3. Os valores do FGTS deferidos em juízo possuem natureza trabalhista, submetendo-se, portanto, às mesmas regras de atualização monetária e juros de mora incidentes sobre os demais créditos trabalhistas. 4. A jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que a correção dos depósitos do FGTS decorrentes de condenação judicial segue o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI-I. 5. O novo entendimento prevalece sobre o entendimento deste Colegiado, superando a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 10 da SEEx. 6. Sentença reformada para determinar a atualização do FGTS pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. 7. Dispositivos relevantes citados: art. 5º, XXII, da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021284-76.2015.5.04.0010

CRFB/88. 8. Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial nº 302 da SDI-I do TST; RR-ED-RRAg-338-10.2012.5.04.0521 do TST (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021180-70.2023.5.04.0021 AP, em 03/07/2026, Desembargador Joao Batista de Matos Danda)

De conseguinte, nego provimento ao agravo de petição da executada.\par **III - PREQUESTIONAMENTO**

À luz do princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar de forma individualizada todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, podendo analisar livremente as questões controvertidas submetidas ao seu julgamento, sendo necessária, por outro lado, a apresentação dos fundamentos de prova e de direito adotados (art. 93, inciso IX, da Constituição Cidadã de 1988).

Desse modo, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, tenho por prequestionados, para fins recursais, todos os dispositivos legais e constitucionais suscitados, mesmo que não expressamente mencionados, tendo em vista a adoção de tese explícita acerca de cada uma das matérias deduzidas, na forma da Súmula n. 297, I, e na Orientação Jurisprudencial n. 118 da SDI-1, ambas do TST.